

1. Núcleo de Apoio e Fomento à Pesquisa;
- e) Assessoria de Gestão do Conhecimento;
- f) Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- g) Assessoria de Comunicação Social;
- h) Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade;
1. Núcleo de Editoração;
2. Núcleo de Gestão de Documentos e Arquivos;
3. Núcleo de Serviços de Informação Digital;
- i) Diretoria de Estatística e Informações;
- j) Diretoria de Políticas Públicas;
- k) Diretoria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;
- l) Diretoria de Informação Territorial e Geoplataformas;
- m) Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho:
 1. Gerência de Capacitação e Treinamento;
 2. Gerência de Extensão e Relações Institucionais;
 3. Gerência de Ensino e Pesquisa;
 4. Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;
 5. Secretaria Geral;
 6. Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho;
 7. Núcleo de Educação à Distância;
- n) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:
 1. Gerência de Planejamento e Orçamento;
 2. Gerência de Contabilidade e Finanças;
 3. Gerência de Recursos Humanos;
 4. Gerência de Logística e Manutenção;
 5. Gerência de Contratos, Convênios e Aquisições.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador da FJP:

- I – deliberar sobre o plano anual e plurianual de trabalho da FJP, seu orçamento, relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- II – deliberar sobre alienação e oneração de bens da FJP;
- III – representar o Governador em caso de irregularidade verificada na FJP e indicar, se for o caso, medidas corretivas;

IV – julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior e final, os atos e as decisões do Presidente da FJP;

V – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º – São membros do Conselho Curador:

I – membros natos:

- a) o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que é seu Presidente;
- b) o Presidente da FJP, que é seu Secretário Executivo;
- c) o Secretário de Estado de Governo;
- d) o Secretário de Estado de Fazenda;
- e) o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

- g) o Diretor-Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG;
- h) o Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

II – membros designados:

a) o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

b) dois representantes dos Pesquisadores em Ciência e Tecnologia da FJP.

§ 1º – Os representantes a que se refere o inciso II serão designados pelo Governador para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Cada membro do Conselho Curador terá dois suplentes, que substituem o titular em seus impedimentos.

§ 3º – O Presidente do Conselho Curador tem direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Executivo em seus impedimentos eventuais.

§ 4º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Secretário Executivo ou da maioria dos membros designados.

§ 5º – A atuação no âmbito do Conselho Curador não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º – O Conselho Curador funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO

Art. 6º – Compete ao Conselho Diretor da Escola de Governo:

- I – examinar e aprovar o regimento da Escola de Governo;
- II – supervisionar a política de ensino, pesquisa, extensão e relações institucionais da Escola de Governo;

III – apreciar o relatório anual das atividades da Escola de Governo;

IV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 7º – São membros do Conselho Diretor da Escola de Governo:

I – membros natos:

- a) Presidente da FJP, que é seu Presidente;
- b) Diretor-Geral da Escola de Governo, que é seu Secretário Executivo;
- c) Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão;
- d) Diretor-Científico da Fapemig.

II – membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) um representante do corpo docente da Universidade do Estado de Minas Gerais;

c) seis representantes do corpo docente da Escola de Governo;

d) um representante do Sindicato dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que seja docente da Escola de Governo;

e) quatro representantes docentes ocupantes do cargo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia lotados em Diretorias da FJP.

§ 1º – Cada membro designado terá um suplente.

§ 2º – Em seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Secretário-Adjunto da Seplag.

§ 3º – Os membros a que se refere o inciso II e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º – A função de membro do Conselho Diretor é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros.

§ 5º – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 6º – O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 7º – O Presidente do Conselho Diretor tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 8º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Diretor da Escola de Governo serão fixadas em seu regimento interno.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 8º – A Direção Superior é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, auxiliados pelos Diretores.

Seção I Do Presidente

Art. 9º – Ao Presidente compete:

I – exercer a direção superior da FJP e praticar os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador:

a) o plano anual e plurianual de trabalho da FJP;

b) a proposta orçamentária anual;

c) o relatório anual de atividades;

d) a prestação de contas anual;

e) a proposta de alienação e oneração de bens da FJP;

III – representar a FJP em juízo e fora dele;

IV – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – as prestações de contas da FJP, aprovadas pelo Conselho Curador;

VI – submeter à aprovação do Governador alterações neste Estatuto.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III – assessorar o Presidente na gestão da FJP.

CAPÍTULO VI DO GABINETE

Art. 11 – O Gabinete tem como atribuições:

I – encarregar-se do relacionamento da FJP com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da FJP;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da FJP;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – promover ações de mediação, conciliação e acolhimento dos servidores da FJP.

Seção I Do Núcleo de Mediação, Conciliação e Acolhimento

Art. 12 – O Núcleo de Mediação, Conciliação e Acolhimento tem como competência empreender ações de mediação, conciliação e acolhimento, com caráter participativo e inovador, para a promoção de um ambiente motivador que fortaleça as relações interpessoais, e da transparência das ações da FJP.

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA

Art. 13 – A Procuradoria, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse da FJP, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

I – representar a FJP judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado;

II – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojatos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da FJP, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;

III – examinar previamente a aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que a FJP participe;

IV – examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que a FJP participe;

V – sugerir modificação de lei ou de ato normativo da FJP, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse da FJP;

VI – preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da FJP ou em qualquer ação constitucional;

VII – defender, na forma da lei e mediante autorização da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da FJP quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definidos como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;

VIII – propor ação civil pública, ou nela intervir, representando a FJP, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;

IX – cumprir e fazer cumprir orientações da AGE;

X – interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela FJP, quando não houver orientação da AGE.

Parágrafo único – A supervisão técnica a que se refere o *caput* compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado para a chefia da Procuradoria.

CAPÍTULO VIII DA UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – A Unidade Seccional de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da FJP, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no *caput*, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da FJP e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, TCEMG, Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;

VI – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar ao Presidente a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;

IX – notificar o Presidente e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar ao Presidente e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;